

PROCESSO Nº 2022020426
CONTRATO Nº 153/2022
SERVIDORA MAT. Nº 006822

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA INNOVAR ACABAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200 neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A empresa **INNOVAR ACABAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.210.244/0001-15, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, s/n, Quadra B, Lote 06, Bairro Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.803-040, neste ato representada por sua Titular, o Senhor **SANDRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº 1389665, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.653.841-20, residente e domiciliado na Rua 37, Quadra 28, Lote 28, S/N, Residencial Alto das Caraíbas, Luziânia – GO, CEP: 72.813-350.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de materiais de construção em geral, para uso na distribuição gratuita às famílias carentes em situação de extrema pobreza, através do programa social de ajuda às famílias carentes do Município de Luziânia – Pro Ajuda, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme autorização de compras anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, ou seja, 02 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, conforme **Ata de Registro de Preços nº 010/2022 – Pregão Presencial 018/2022, Processo Administrativo nº 2022005467.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor total de **R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta quatro mil reais)**, conforme termo de Adesão do referido Processo Administrativo.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060
Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09
site: www.luziania.go.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0901.08.244.0117.2609 – Aquisição e Distribuição de Materiais** – Dotação Compactada: **2022.1047** – Natureza da Despesa: **339032 – Material** de **Distribuição Gratuita** – Sub Natureza: **00 – Material de Distribuição Gratuita** – Fonte: **100** – Cotação: **48152** – Autorização de Compras: **102660** – Nota de Empenho: **9893**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 064 de 22 de novembro de 2021, o servidor **LEANDRO ALVES ROCHA**, portador do **CPF nº 818.648.761-15**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar os serviços de acordo com o previsto no Termo de Adesão, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

As penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA** que descumprir as obrigações estabelecidas no Edital são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela Administração Pública (podendo chegar a cinco anos, conforme determinação);
- c) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa.

Das Multas:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou Autorização de Empenho, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia de inadimplência, referente aos itens em atraso, enquanto os atrasos não forem sanados, aplicada a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- c) Os atrasos referidos no item acima que perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos de aplicação das penalidades;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente aos itens em atraso, aplicada a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- e) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato.

- f) As penalidades serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE** e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CONTRATANTE** e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será cobrado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues pela **CONTRATADA** fora das especificações do Edital;
- c. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com os itens entregues;
- d. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos itens, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- e. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Adesão;
- f. Observar as datas das entregas dos itens, e aplicar as sanções, bem como multas previstas, caso ocorra atraso nas entregas.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. É de total responsabilidade da empresa a cotação dos itens a serem entregues;
- b. Arcar com todas as consequências de cotações feitas pelo representante da empresa encarregado de participar da Seção Pública de Lances, de forma que o **CONTRATANTE** não é obrigado a aceitar pedido de cancelamento ou desistência de itens cotados, por alegação da empresa de falha ou erro de funcionário na cotação;
- c. Efetuar a entrega dos itens de acordo com as especificações contidas no Edital;
- d. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem às publicações, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- e. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital, de forma que os itens a serem entregues estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
- f. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
- g. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 02 de junho de 2022.

ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR
Pelo Contratante

SANDRO GONÇALVES
Pela Contratada

LEANDRO ALVES ROCHA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03